



## **Como participar no processo de votação** **Leia com atenção as seguintes instruções para votar**

Para a Revisão dos Estatutos do SPGL

**No próximo dia 23 de janeiro de 2014, os sócios do SPGL decidirão sobre a alteração dos Estatutos do Sindicato.**

O processo de votação será efetuado por escrutínio secreto, direto e universal. Foi emitida **credencial** que recebeu por correio e que lhe garante encontrar-se em condições de participar neste processo de votação como associado do SPGL quer opte por votar em qualquer mesa quer por correspondência.

A divulgação das propostas de revisão dos Estatutos, dos textos explicativos das propostas a votação, bem como dos locais e horários de funcionamento das mesas de voto, encontra-se na **página do SPGL** ([www.spgl.pt](http://www.spgl.pt)).

Através da *Escola-Informação*, são divulgados, além dos locais e horários de funcionamento das mesas de voto, os textos explicativos das propostas a votação.

Para votar, a(o) colega tem à sua disposição duas modalidades: votação por **correspondência** ou voto **presencial**.

No caso de optar por votar por **correspondência**, deve proceder da seguinte forma:

- preencher o boletim de voto;
- introduzir o boletim de voto no envelope branco, fechá-lo;
- introduzir o envelope branco, juntamente com a credencial no envelope de remessa livre;
- enviar o envelope de remessa livre (não carece de selo), via CTT.

**NOTA MUITO IMPORTANTE:** Caso vote por correspondência deve fazê-lo o mais rapidamente possível. Só são considerados válidos os votos depositados nos CTT até ao dia 23 de janeiro de 2014 inclusive. Atenção a eventuais atrasos na distribuição dos correios;

Caso opte pelo voto **presencial**, deverá consultar na *Escola-Informação* ou nesta página, os locais e horários de funcionamento das mesas de voto e, no dia **23 de janeiro de 2014**, dirigir-se a uma delas **munido da credencial e de um documento de identificação com fotografia**. Sem credencial terá sempre de votar condicionalmente, mesmo na sua escola.

Lembramos-lhe que, ao abrigo da Lei Sindical – alínea d), do n° 1, do artigo 241° da Lei n° 59/2008 - os sócios gozam do direito de dispensa de serviço pelo tempo necessário ao exercício do direito de voto. Todas as mesas terão à disposição dos associados as necessárias justificações de falta e documentação de consulta.